

CADERNO DE ENCARGOS
036-DCP-2023
LOCAÇÃO DE CONTENTORES PARA O CENTRO
ESCOLAR DE ALFEIZERÃO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Fatura Eletrónica.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	6
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do Município de Alcobça	6
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do fornecedor	7
Cláusula 13. ^a – Extinção do Contrato	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	7
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
Cláusula 15. ^a - Seguros.....	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 16. ^a – Supervisão e controlo	8
Cláusula 17. ^a – Funções do gestor do contrato	8
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 18. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	11
Cláusula 1. ^a – Especificações gerais.....	11
Cláusula 2. ^a – Características dos contentores	12
Cláusula 3. ^a – Obrigações de reparação e manutenção	12
Cláusula 4. ^a – Critérios ambientais	13

CADERNO DE ENCARGOS

036-DCP-2023 - LOCAÇÃO DE CONTENTORES PARA O CENTRO ESCOLAR DE ALFEIZERÃO

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a locação de contentores para instalação provisória do Centro Escolar de Alfeizerão, necessários para garantir a continuidade do funcionamento da escola.

2 - Trata-se de um procedimento de locação de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 6 meses, após adjudicação e publicitação no Portal BASE.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 4ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaca os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir de cada receção individualmente considerada ou da data em que ocorrer a receção dos últimos bens fornecidos, consoante esteja em causa contrato que estabeleça entregas faseadas de bens com ou sem autonomia funcional entre si, respetivamente.
- 5 — O fornecedor é responsável perante Município de Alcobaca por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5ª – Fatura Eletrónica

- 1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
- 2 — O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 — Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 9.^a – Preço base

O preço base global definido para o valor contratual nos termos do artigo 47.º do CCP é de **€27.000,00+IVA**, valor que inclui o transporte, montagem e desmontagem dos vários módulos e a assistência.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas com periodicidade mensal, no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente **e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.**

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização do fornecimento.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 11.^a – Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.
- c) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- e) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

3 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 12.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobaca*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 16.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Hélder Pereira dos Santos Delgado, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo

em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.ª – Especificações gerais

1 - O objeto do contrato é a locação de contentores para instalação provisória do Centro Escolar de Alfeizerão, necessários para garantir a continuidade do funcionamento da escola.

2 - A localização escolhida para a instalação dos contentores é junto ao campo de futebol sintético em Alfeizerão, cuja localização e topografia permitem a criação das valências necessárias, de forma a garantir a funcionalidade independente dos espaços existentes alvo da reabilitação e aproveitando a existência de instalações sanitárias já no local.

3 - Os contentores serão instalados numa zona plana e com bons acessos para montagem e movimentação das estruturas.

4 - Serão necessários:

- i) 5 contentores de 3 módulos, correspondendo a 45m² de área útil cada, para as salas de aula;
- ii) 1 contentor de 2 módulos, correspondendo a 29m² de área útil, para a sala dos professores; e
- iii) pala com 1.50m de profundidade a unir todos os contentores, para servir de telheiro de passagem entre estes e as casas de banho existentes no local.

5 - O transporte de entrega, montagem, desmontagem e transporte de restituição dos 6 contentores e da pala são por conta do adjudicatário.

6 - A proposta deverá contemplar apenas os contentores e a pala, **excluindo** lintéis de apoio, abastecimento de água e eletricidade, ligações de água e esgoto, seguros, quadros de porcelana e mobiliário.

7 - Os encargos com a substituição e devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

8 - A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 2.^a – Características dos contentores

Os contentores deverão ser construídos por:

- Vigas e pilares em aço lacado e revestidos com painéis tipo Sandwich, compostos por chapas de aço de 50/100 nervuradas, galvanizadas e pré-lacadas e o interior em espuma rígida de poliuretano injetado com uma densidade de 40 kg/m³, totalizando no mínimo 51 mm de espessura total.
- A cobertura deverá ser formada por uma chapa de aço galvanizado Z 275, com perfil trapezoidal de 60/100, com um isolamento térmico de 80 mm de fibra de vidro.
- Pala frontal em estrutura metálica e painel de policarbonato alveolar.
- Revestimento de pavimento com vinílico homogéneo - 2 mm.
- Teto falso metálico perfurado formado por elementos de chapa metálica galvanizada e lacada a RAL 7035, de forma ómega de espessura 50/100. Isolamento interno em lã de rocha em manta.
- Portas exteriores de vão 1,00x2,00m, com abertura de batente, em folha de alumínio lacado a branco ou PVC e isolamento com poliuretano injetado. Aros em alumínio lacados a branco ou PVC. Fechadura incorporada com puxador de muleta e dobradiças em alumínio.
- Janelas de duas folhas de correr de vão com aproximadamente 1,00x1,00m ou 1,50x1,00m. Aro em PVC branco e folhas em alumínio lacado a branco ou PVC, com vidro duplo. Grades exteriores de proteção.
- Todas as janelas com estores de enrolar em alumínio ou PVC, pelo exterior.
- Todos os contentores deverão ser equipados com aparelhos de ar condicionado.

Cláusula 3.^a – Obrigações de reparação e manutenção

1 – O locador tem obrigação de manter o bem locado em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários num prazo razoável.

2 – As reparações e trabalhos de manutenção só serão da responsabilidade da entidade adjudicante se se tornarem necessários por facto imputável ao contraente público, apenas na medida em que tenha concorrido para a deterioração do bem.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

- 1 – A locação de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas.
- 2 – Os produtos propostos devem sempre que possível ser ecológicos ou reciclados, produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- 3 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.